



PORTEIRAS
PREFEITURA



EDITAL Nº 004/2025
PROCEDIMENTO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº
2025.10.30.1



PORTEIRAS
PREFEITURA



EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.10.30.2

1ª Parte: PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Porteiras/CE, inscrito no CNPJ sob nº 06.208.946/0001-24, por intermédio do Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento Auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, em conformidade com os artigos 78, inciso II e 80, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para empresas interessadas em participar da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, cujo objeto destina-se à **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, COM LOCALIZAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE**, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I (Nota Técnica).

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A PRÉ-QUALIFICAÇÃO encontra respaldo nos arts. 80, 165 e 174, todos da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 353, de 28 de fevereiro de 2025.
- 1.2. Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar:
 - 1.2.1. Empresas que reúnam condições de habilitação exigidas para a execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste Instrumento.
- 1.3. A futura licitação para a contratação dos serviços objeto desta Pré-Qualificação será **RESTRITA** a participação dos pré-qualificados até a data da publicação do Aviso da futura licitação no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e equipe de Apoios denominados **RESPONSÁVEIS**, formalmente designada nos termos das Portarias nº 022/2025 e 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, respectivamente.
- 1.6. As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porteiras – Avisos e Editais Pré-Qualificações Permanentes.
- 1.7. Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário de Brasília (DF).



2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a realização do Procedimento Auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS QUE REÚNAM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAREM DE CONCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, COM LOCALIZAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE**, nos termos das condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

2.2. A pré-qualificação será subjetiva e específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para a futura licitação.

2.3. As licitações subsequentes que exige essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. Pré-Qualificação Subjetiva Parcial.

2.4.1. A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade técnica dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do futuro processo licitatório.

I - Na modalidade Subjetiva Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

a) **Experiência Profissional Comprovada:** Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.

b) **Qualificação Técnica:** Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação.

2.4.2. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações.

3. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. O prazo de validade da PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

4. PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Poderão participar desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.



PORTEIRAS
PREFEITURA



4.2. Poderão participar desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

4.3. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.4. Estarão impedidos de participar desta Pré-Qualificação os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pela Prefeitura Municipal de Porteiras, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

c) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;

d) Que se enquadrem em alguma dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d.1) A formalização do atendimento à exigência prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 se dará no momento da apresentação da documentação para a Pré-qualificação, com declaração expressa, sendo de total responsabilidade da LICITANTE o ônus decorrente da veracidade das informações.

e) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5. As sanções mencionadas as alíneas “a” e “b” do item 4, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça <http://www.cnj.jus.br>.

4.6. As informações poderão ainda ser consultadas no endereço <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br> que contém a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

4.7. Não será aceita a entrega de documentos em desconformidade com o disposto neste instrumento.

4.8. A pré-qualificação do objeto descrito neste instrumento não gera direito à contratação futura e nem implica a preclusão da faculdade legal de inabilitação pela Prefeitura Municipal, quando do certame.



PORTEIRAS
PREFEITURA



5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos ao ato convocatório da pré-qualificação e respectivos anexos. Caso a impugnação seja encaminhada fora do horário indicado, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

5.2. A Agente de Contratação e sua equipe de apoio decidirá sobre a impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e, sendo acolhida, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes para a realização da pré-qualificação.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacoes@porteiras.ce.gov.br, com o seguinte texto no campo assunto: “**IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 004/2025 DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.10.30.2**”. As decisões serão registradas diretamente no Site oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras – www.porteiras.ce.gov.br, no Portal de Compras do Município www.licitacaoporteiras.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

5.4. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas em divergência ao estipulado no item 5.2.

5.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Pré-qualificação e seus Anexos, deverá ser encaminhado após a publicação deste, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@porteiras.ce.gov.br. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado fora do horário comercial, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

6. DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O INTERESSADO deverá providenciar os documentos relacionados no Anexo I (Nota Técnica) deste Instrumento e encaminhar, para o e-mail licitacoes@porteiras.ce.gov.br, com o seguinte texto no campo assunto: “**PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.10.30.2 - EDITAL Nº 004/2025**”.

6.2. Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial para serviços de engenharia, os interessados deverão apresentar somente a documentação de qualificação técnica, comprovando experiência e capacidade técnica mínima necessária para participar da futura licitação. O objetivo é assegurar que os licitantes possuem as habilidades e experiência técnica para realizar o serviço pretendido, permitindo uma análise técnica inicial que poderá ser aprofundada em etapas subsequentes.

6.3 - Considerando a diversidade e complexidade dos serviços envolvidos no objeto contratual, e com o intuito de assegurar que a empresa contratada detenha experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, justifica-se a exigência de atestados de capacidade técnica operacional e técnica profissional referentes às seguintes atividades específicas:



PORTEIRAS
PREFEITURA



6.4. Qualificação Técnica Operacional (Acervos Técnicos):

6.4.1. Comprovação de experiência prévia por meio de atestados de capacidade técnica operacional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis com os seguintes núcleos técnicos, conforme Anexo I (Nota Técnica):

- a) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS;
- b) CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES;
- c) CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
- d) CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.

6.4.1.1. Essas atividades representam os principais núcleos técnicos do objeto licitado, compondo um conjunto de serviços especializados, de natureza multidisciplinar, cuja execução demanda conhecimento técnico prático prévio. A exigência de acervos técnicos referentes a esses serviços busca garantir que a contratada detenha experiência real e prévia, assegurando a qualidade, a segurança e a economicidade da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.5. Qualificação Técnico-Profissional (Profissionais no Quadro Técnico):

6.5.1. Comprovação da existência, no quadro técnico da empresa, do seguinte profissional habilitado, com registro no conselho de classe correspondente (CREA/CAU).

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto

6.5.1.1. Admite-se, alternativamente, a apresentação de outros profissionais que, comprovadamente, possuam habilitação legal para atuação em atividades congêneres, desde que reconhecidos pelas respectivas entidades de classe.

6.6. Base legal e normativa:

6.6.1 - Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º, inciso I, que trata da comprovação de qualificação técnico-profissional;

6.6.2 - Resoluções do CONFEA/CREA, especialmente a Resolução nº 1.025/2009;

6.6.3 - Pareceres e jurisprudência do TCU, que reforçam a necessidade de compatibilidade entre as atribuições legais dos profissionais exigidos e os serviços do objeto licitado.

6.7. A exigência dos acervos técnicos específicos, bem como da composição mínima do quadro técnico da empresa licitante com os profissionais acima indicados, está fundamentada:

I - Na complexidade técnica do objeto;

II - Na necessidade de assegurar a capacidade de execução pela empresa contratada; e

II - No cumprimento da legislação vigente, com vistas a garantir eficiência, segurança e regularidade na execução contratual.



6.8. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

6.9. O Município de Porteiras poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

6.10. Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do INTERESSADO.

6.11. Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos, o Município de Porteiras informará a interessada sobre a recusa, em resposta ao e-mail enviado à documentação, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade de pré-qualificação.

7. RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, conforme § 4º do Art. 80 da Lei 14.133/21, podendo o agente ou a equipe de apoio determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição. O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Porteiras — www.porteiras.ce.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Compras do Município www.licitacaoporteiras.com.br.

7.2. Será considerado(a) pré-qualificado(a) o fornecedor que cumprir todas as exigências estipuladas neste Instrumento.

7.3 - Após a aprovação na avaliação, será emitido um **certificado de pré-qualificação** válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação nas futuras licitações vinculadas a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

7.4 - A análise da documentação de qualificação técnica será avaliada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio auxiliados pelo Setor de Engenharia do Município.

8. FASE RECURSAL

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.6. Os recursos deverão ser enviados a Prefeitura Municipal de Porteiras, dirigidos a Agente de Contratação e a equipe de apoio pelo e-mail: licitacoes@porteiras.ce.gov.br.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultado a Prefeitura Municipal de Porteiras, em qualquer fase do processo Auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.2. Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de não ter o seu objeto Pré-Qualificado.

9.3. Este instrumento deverá ser lido e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

9.4. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela Agente de Contratação e a equipe de apoio.

9.5. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

9.6. A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada à futura demanda da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

9.7. Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

9.8. A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório, **conforme artigo 80 §10 da Lei Federal nº 14.133/2021.**



PORTEIRAS
PREFEITURA



9.9. Fica eleito o Foro de Porteiras para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

10. DO ANEXO

10.1. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Nota Técnica - Requisitos de qualificação técnica;

ANEXO II – Nota Técnica - Análise da documentação de qualificação técnica das empresas;

ANEXO III – Nota Técnica - Certificado de Pré-Qualificação Técnica Parcial;

Porteiras/CE, 30 de outubro de 2025.

Tadeu Lucena Novais Miranda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO I

NOTA TÉCNICA



NOTA TÉCNICA PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

REFERÊNCIA: **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, COM LOCALIZAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS-CE.**

Esta presente nota técnica apresenta, baseada no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo, as parcelas de maior relevância para execução da obra, levando em consideração a importância técnica e financeira de tais serviços para a devida execução da referida obra.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

A comprovação de aptidão técnica, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços de engenharia, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Capacitação técnico-operacional: para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas.

Parcelas de maior relevância de cunho técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS;
- b) CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES;
- c) CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
- d) CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.

Com base no que foi apresentado, aguarda-se aprovação desta nota técnica.

EMERSON PATRICK
ALVES
MARTINS:04453251351
Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351
CPF: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=
4482000150, OU=Pessoa Física A1, OU=ARGROWTECH,
CN=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=
EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
E-mail: E-mail do autor deste documento
Localização: PORTEIRAS-CE
Formato: PDF Reader Versão: 2025.2.0
Emerson Patrick Alves Martins
Engenheiro Civil – CREA/CE 321456-D
RNP 061528981-9



ANEXO II

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PORTEIRAS
PREFEITURA



NOTA TÉCNICA Nº ____/2025

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS**

Interessado(s): Empresa(s) Participante(s)

Assunto: Análise da documentação de qualificação técnica para fins de pré-qualificação.

Processo Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.10.30.2 – Edital nº 004/2025.

Objeto: Pré-qualificação de empresas com capacidade técnica para participar de futura Concorrência Eletrônica destinada à construção ou reforma de equipamentos públicos do Município de Porteiras/CE, localizados em diversos logradouros da sede e da zona rural, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1. Objeto

A presente Nota Técnica tem por finalidade atestar a análise da documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas interessadas em participar do procedimento auxiliar de pré-qualificação, com vistas à contratação de empresa especializada em construção ou reforma de equipamentos públicos do município de porteiras, com localização em diversos logradouros da sede e zona rural do município de Porteiras/CE, nos termos do Edital e de seus anexos técnicos.

2. Fundamentação

A exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional encontra respaldo na Nota Técnica de engenharia constante do processo, a qual define os parâmetros legais, técnicos e normativos para a habilitação das licitantes, com fundamento no art. 67, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, nas Resoluções CONFEA/CREA e na jurisprudência consolidada do TCU.

Observa-se ainda que, conforme os arts. 79 e 80 da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação pode ser parcial e específica por parcelas do objeto, permitindo que as empresas sejam consideradas pré-qualificadas apenas nos segmentos em que apresentarem comprovação técnica idônea. Essa sistemática visa assegurar a competitividade e a seleção de fornecedores aptos à execução de obras de natureza complexa e multidisciplinar.

3. Análise e Considerações

3.1 Capacidade Técnica Operacional

A empresa apresentou atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovam a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativos os serviços relevantes, conforme tabela:

ITEM	SERVIÇOS RELEVANTES	APRESENTOU	SITUAÇÃO
A	Construção de Unidades Habitacionais	Sim () / Não ()	Pré-qualificado () Não Pré-qualificado ()



PORTEIRAS
PREFEITURA



B	Construção ou Reforma de Unidades Escolares	Sim () / Não ()	Pré-qualificado () Não Pré-qualificado ()
C	Construção ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Sim () / Não ()	Pré-qualificado () Não Pré-qualificado ()
D	Construção ou Reforma de Equipamentos Esportivos	Sim () / Não ()	Pré-qualificado () Não Pré-qualificado ()

3.2 Capacidade Técnica Profissional

Foi exigida a comprovação de profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) com registro ativo no CREA/CAU, responsável técnico pelas atividades correspondentes às parcelas de maior relevância.

ITEM	SERVIÇOS RELEVANTES	APRESENTOU	SITUAÇÃO
A	Construção de Unidades Habitacionais	Sim () / Não ()	Atendeu () Não Atendeu ()
B	Construção ou Reforma de Unidades Escolares	Sim () / Não ()	Atendeu () Não Atendeu ()
C	Construção ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Sim () / Não ()	Atendeu () Não Atendeu ()
D	Construção ou Reforma de Equipamentos Esportivos	Sim () / Não ()	Atendeu () Não Atendeu ()

4. Conclusão

Após análise técnica, verifica-se que a empresa **[NOME DA EMPRESA]** comprovou capacidade técnica nas parcelas assinaladas como “Pré-qualificado”, ficando, portanto, pré-qualificada parcialmente para execução das respectivas parcelas de maior relevância técnica.

Constatou-se, ainda, que a empresa **[atendeu / não atendeu]** às exigências de comprovação da capacidade técnico-profissional, apresentando profissional(is) habilitado(s) junto ao CREA/CAU.

Diante do exposto, recomenda-se a emissão do **Certificado de Pré-Qualificação Técnica Parcial**, restrito às parcelas/serviços efetivamente comprovadas, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Município de Porteiras/CE.

Porteiras/CE, [DATA]

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
Engenheiro(a) Civil – CREA [UF] nº [xxxxx]
Setor de Engenharia – Município de Porteiras/CE



ANEXO III

CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA PARCIAL



PORTEIRAS
PREFEITURA



CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARCIAL Nº ____/2025

Certifica-se, para os devidos fins, que a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede à [endereço completo], foi devidamente pré-qualificada parcialmente no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.10.30.2 – Edital nº 004/2025, instaurado pelo Município de Porteiras/CE.

A pré-qualificação refere-se ao objeto:

“Contratação de empresa especializada em construção ou reforma de equipamentos públicos do município de porteiras, com localização em diversos logradouros da sede e zona rural do município de Porteiras/CE.”

Com fundamento na análise técnica do Setor de Engenharia, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e na Nota Técnica integrante dos autos, a empresa foi considerada **apta para o(s) seguinte(s) serviço(s) relevante abaixo:**

ITEM	SERVIÇOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A	Construção de Unidades Habitacionais	Pré-qualificada / Não Pré-qualificada
B	Construção ou Reforma de Unidades Escolares	Pré-qualificada / Não Pré-qualificada
C	Construção ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Pré-qualificada / Não Pré-qualificada
D	Construção ou Reforma de Equipamentos Esportivos	Pré-qualificada / Não Pré-qualificada

Nos termos do **art. 80, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a futura licitação poderá ser restrita exclusivamente aos interessados previamente pré-qualificados, sendo a participação da empresa limitada às parcelas para as quais obteve a pré-qualificação técnica.

O presente certificado tem validade restrita ao objeto e às parcelas acima descritas, não conferindo direito à contratação automática, devendo ser observado em conjunto com as exigências do processo licitatório subsequente.

Porteiras/CE, [DATA]

[NOME DO ORDENADOR(A) DE DESPESAS]
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos